

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

### **ARTIGO 1.º | OBJETO**

1. Este Regulamento da Comissão Executiva da Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**Impresa**” ou “**Sociedade**”) estabelece as suas regras de competência, de organização e de funcionamento, complementando as disposições legais, estatutárias e os normativos internos, com as quais a sua interpretação se conformará.
2. Este Regulamento obriga todos os membros da Comissão Executiva e vigora por tempo indeterminado.

### **ARTIGO 2.º | COMPOSIÇÃO**

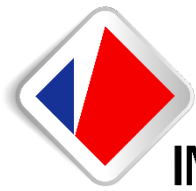
1. A Comissão Executiva é composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, por ele designados, de entre os quais o Presidente da Comissão Executiva, que é simultaneamente o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Comissão Executiva pode indicar um dos Administradores executivos para o substituir nas suas faltas ou impedimentos.
2. A deliberação do Conselho de Administração que proceda à delegação de competências na Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação, a composição da Comissão Executiva, os pelouros atribuídos a cada membro, se aplicável, e o modo de funcionamento.

### **ARTIGO 3.º | COMPETÊNCIAS**

1. O Conselho de Administração delega na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade.
2. O Conselho de Administração deliberará sobre os limites da delegação de competências, conferindo-lhe, para tanto, os necessários poderes e competências, exceto os que reservar para si, por força das disposições legais e estatutárias.
3. Sem prejuízo da sua competência colegial, a Comissão Executiva pode alocar a um ou mais dos seus membros a responsabilidade direta por áreas específicas e subdelegar, em um ou mais dos seus membros, o exercício de algum ou alguns dos seus poderes delegados, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração.
4. Cada membro da Comissão Executiva exercerá os poderes relativos ao seu pelouro, quando aplicável, podendo praticar individualmente os atos correntes de gestão no âmbito das respetivas competências, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração.
5. A delegação de poderes do Conselho de Administração na Comissão Executiva cessa por deliberação do Conselho de Administração ou, automaticamente, por cessação de funções da maioria dos seus membros ou do CEO, e com o termo do mandato do Conselho de Administração.
6. A delegação de poderes prevista neste artigo não exclui a competência do Conselho de Administração de adotar deliberações sobre os mesmos assuntos, sendo os restantes administradores responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação da Comissão Executiva.
7. A Comissão Executiva reportará a sua atividade ao Conselho de Administração.

**IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Edifício Francisco Pinto Balsemão, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780



**IMPRESA**

#### **ARTIGO 4.º | REUNIÕES**

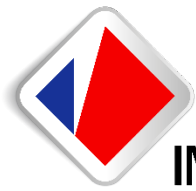
1. A Comissão Executiva reunirá, pelo menos, uma vez por semana, bem como sempre que for convocada pelo seu Presidente ou, em caso de impedimento deste, por outro membro por ele designado.
2. O Presidente da Comissão Executiva pode convidar qualquer Administrador não-executivo, bem como qualquer pessoa com cargo de chefia da Impresa a estar presente e participar nas reuniões da Comissão Executiva.
3. Salvo nos casos em que a Comissão Executiva tenha de reunir de emergência, as suas reuniões deverão ser convocadas pelo seu Presidente, no mínimo, com dois dias de antecedência.
4. As convocatórias poderão ser efetuadas através de notificação escrita (correio eletrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
5. A Comissão Executiva poderá igualmente reunir, em casos devidamente justificados, sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação previstas neste Regulamento, desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada e que consintam na realização da reunião em causa.
6. Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões da Comissão Executiva realizar-se-ão na sede da Impresa.
7. As reuniões da Comissão Executiva poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que seja assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer deliberação a adotar pela Comissão Executiva poderá ser tomada através de deliberação por escrito, designadamente por correio eletrónico, em vez de em reunião, desde que as maiorias necessárias para o efeito sejam observadas, que todos os membros tenham recebido uma notificação prévia solicitando a adoção de deliberação por escrito e que não se tenham oposto a tal procedimento deliberativo.
9. A Comissão Executiva funciona validamente com a maioria dos seus membros presentes ou representados.
10. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.
11. Consideram-se presentes os membros da Comissão Executiva que participem nas suas reuniões por meios telemáticos.
12. Os membros da Comissão Executiva podem ser representados por outro membro da Comissão Executiva, mediante comunicação dirigida ao Presidente, não sendo, no entanto, admissível a representação de mais do que um Administrador em cada reunião.
13. A Comissão Executiva poderá convocar todos os principais responsáveis de 1ª linha da Impresa, com uma periodicidade no máximo trimestral, para partilhar e discutir os resultados operacionais e financeiros do Grupo, bem como as prioridades estratégicas.

#### **ARTIGO 5.º | REGIME DE FALTAS**

1. Faltam definitivamente os membros da Comissão Executiva que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante cada exercício social, a mais de seis das suas reuniões.

**IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Edifício Francisco Pinto Balsemão, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780



**IMPRESA**

2. A falta definitiva deverá ser declarada pela Comissão Executiva e comunicada ao Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 6.º | ATAS**

1. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Executiva, delas devendo constar as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação da sociedade, o local, data, hora e duração da reunião, o nome e o cargo de todos os participantes na reunião, bem como indicação expressa da forma de participação e dos membros não presentes, as propostas apresentadas e respetiva documentação de suporte.
2. Serão, igualmente, incluídas nas atas da Comissão Executiva, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus membros e por todos os participantes no decurso da reunião, as deliberações adotadas, e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião, a descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras.
3. As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelos membros participantes na reunião no mais curto espaço de tempo possível após a reunião ou na reunião imediatamente subsequente.
4. Todas as atas das reuniões da Comissão Executiva deverão ser guardadas, em suporte físico, e delas dado conhecimento ao Conselho de Administração, e, no necessário ao exercício das suas funções, aos demais órgãos sociais e comissões.

#### **ARTIGO 7.º | COMPETÊNCIAS RESERVADAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. A Comissão Executiva deve preparar e propor ao Conselho de Administração propostas de deliberação respeitantes às matérias da competência reservada a este órgão.
2. A Comissão Executiva deve ainda submeter ao Conselho de Administração os assuntos que, pela sua relevância, considere apropriado submeter à aprovação deste órgão social.

#### **ARTIGO 8.º | DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

Sem prejuízo do disposto no artigo 407.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, sempre que lhe seja solicitada a disponibilização de qualquer informação ao Conselho de Administração, a qualquer dos seus membros ou à Comissão de Auditoria, a Comissão Executiva pode, tendo em consideração a natureza ou urgência da solicitação:

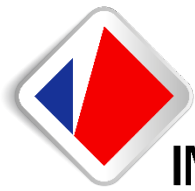
- (a) Esclarecer diretamente quem tenha solicitado a informação, com cópia para todos os membros do Conselho de Administração, indicando o objeto e os termos da questão colocada e a resposta; ou
- (b) Propor o agendamento da discussão da informação solicitada na subsequente reunião do Conselho de Administração.

#### **ARTIGO 9.º | CONFLITOS DE INTERESSES**

1. À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses em vigor na Impresa e as regras do Regulamento do Conselho de Administração quanto a esta matéria.

**IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.**

Edifício Francisco Pinto Balsemão, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780



**IMPRESA**

2. Os membros da Comissão Executiva devem comunicar ao Conselho de Administração qualquer conflito de interesses, real ou potencial, que possa afetar a sua imparcialidade no exercício das suas funções.
3. Os membros da Comissão Executiva não podem intervir em deliberações sobre matérias em que tenham, por si ou por interposta pessoa, um interesse conflituante com o da Sociedade.

#### **ARTIGO 10.º | ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Quaisquer alterações a este Regulamento deverão ser aprovadas por maioria qualificada de pelo menos 75% dos membros do Conselho de Administração.
2. A tudo o que não se encontre previsto no Regulamento da Comissão Executiva aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração que, em caso de conflito, prevalece sobre aquele.
3. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.